

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 626 e 627/2005.
(PROC. ORIGINAIS: 301.00255, 301.00256/2005).
RECORRENTE: SAT SYSTEM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 022/2007

EMENTA. ICMS. CONTA MERCADORIAS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Utilização do Mapa-Roteiro nº 14, de onde se infere, pela desigualdade na equação, que ocorreram desequilíbrios ao final dos exercícios, dimanando daí a presunção de saídas de mercadorias sem a devida emissão de documentos fiscais. Situação que configura a previsão legal do ICMS devido e o direito do Fisco de exigi-lo, com as cominações legais. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco, total ou parcialmente.

Lesão aos art. 1º, caput; e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4º, XXII e 87, I, do RICMS (Dec. nº 7.560/89), com o art. 1º do Dec. 9.740/97 e com o art. 315 do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS.

RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado